



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 31

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 86/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à atribuição, pela mesma, de apoio financeiro às unidades de I&D com atividade na Região Autónoma da Madeira, que tenham sido avaliadas, em “*Muito Bom*” e “*Excelente*”, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

**Texto:**

Resolução n.º 85/2022

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação tem por objeto o apoio a actividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de acções que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direccionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que está devidamente comprovada a aptidão técnica da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
  - a) Criar os mecanismos necessários a um contato regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
  - b) Manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projectos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;
  - c) Estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da actividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente actualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre “staff” técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
  - d) Disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
  - e) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de actividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
2. Para a prossecução do projecto (ou das actividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2022, cujo montante máximo é de 656.250,00€ (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros). A comparticipação financeira prevista será processada em 10 pagamentos mensais de 65.625,00€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros), de março a dezembro de 2022, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI produz efeitos após a sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42202548, e corresponde ao compromisso n.º CY52204544.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 86/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à atribuição, pela mesma, de apoio financeiro às unidades de I&D com atividade na Região Autónoma da Madeira, que tenham sido avaliadas, em “Muito Bom” e “Excelente”, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.).

#### Texto:

##### Resolução n.º 86/2022

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação “facilitar a investigação como a modernização, num quadro de aproveitamento integral dos fundos nacionais e europeus disponíveis, em prole do desenvolvimento regional”, e como orientações estratégicas nas áreas da educação, ciência e tecnologia “Acelerar a implementação da estratégia regional de especialização inteligente, desenvolvida através da articulação dos contributos das instituições públicas e privadas que intervêm no setor” e “Desenvolver o sistema regional de Ciência e Tecnologia”, entre outras;

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuem para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a prossecução dos seus fins, a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, deve fazer da investigação e inovação uma prioridade para a Região Autónoma da Madeira, apoiando a geração de emprego qualificado, e promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento através de atribuição de financiamento a projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

Considerando que o investimento no conhecimento é um pilar essencial do sucesso do desenvolvimento científico e tecnológico de um país, devendo traduzir-se numa política pública orientada no sentido de estimular a crescente afirmação e reconhecimento da qualificação avançada e do emprego de recursos humanos;

Considerando que as unidades de I&D, base da organização do sistema científico e tecnológico, são atores fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar, ao contribuírem no plano da formação, da investigação, da partilha do conhecimento, da responsabilidade social científica e tecnológica, assumindo o seu papel num envolvimento cada vez mais próximo da sociedade em contexto de colaboração e coresponsabilização com os demais parceiros sociais;

Considerando que as unidades de I&D devem reunir massa crítica adequada à sua missão, promover ambientes de trabalho propícios à criatividade científica, promoção de talento e desenvolvimento de competências e carreiras científicas, e incentivar os ambientes científicos e técnicos interdisciplinares ou multidisciplinares, compreendendo os recursos humanos e técnicos adequados para dar resposta às necessidades e problemas complexos que a sociedade enfrenta;

Considerando que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P. (FCT, I. P.), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam a investigação científica e desenvolvimento, procede periodicamente à avaliação externa das unidades de I&D, que incide sobre as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas num determinado tempo e sobre objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para um período subsequente, em vista ao desenvolvimento e valorização do Sistema Científico e Tecnológico em todas as áreas de conhecimento, e o seu fortalecimento e densificação territorial;

Considerando que a atribuição de apoio financeiro às unidades de I&D com atividade na Região Autónoma da Madeira, avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), pretende intensificar o esforço de I&D e de criação de conhecimento, e a reorganização, melhoramento progressivo e alargamento do atual conjunto de unidades de I&D, premiando a importância, a qualidade e a relevância das unidades de I&D a financiar;

Considerando que as condições de acesso e as regras da atribuição do apoio financeiro às unidades de I&D, cuja entidade de gestão ou de acolhimento tenha sede na Região Autónoma da Madeira, deverão estar previstas e reguladas em sede de regulamento específico da ARDITI;

Considerando o elevado interesse regional no desenvolvimento e na valorização do sistema científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira,

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional nº 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à atribuição, pela mesma, de apoio financeiro às unidades de I&D com atividade na Região Autónoma da Madeira, que tenham sido avaliadas, em “Muito Bom” e “Excelente”, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.).
2. Para a realização das ações a que se refere o número anterior da presente Resolução, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação uma participação financeira no montante máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros) que será processada no ano de 2022;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42204656 e compromisso n.º CY52204821.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)